



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
Jornal *Diário da Povo*  
Nº 3659 Data 19 e 20/11/2005  
*Accentini*

## LEI Nº 2.547, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir Módulo Industrial do  
**CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste  
Paranaense.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

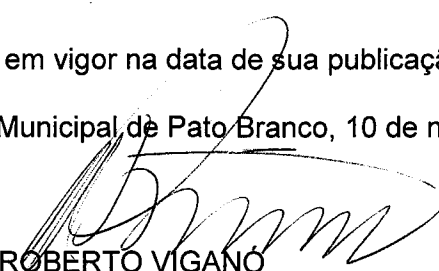
**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir a Fração nº 2 (dois), do lote nº 74, do Núcleo Bom Retiro, contendo a área do terreno de 1.568,42m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), e barracão encravado no Módulo I, com área de 514,86m<sup>2</sup> (quinhentos e quatorze metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante na matrícula nº 657, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados em R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de propriedade do **CETIS – Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.720.067/0001-26, com sede na Rodovia PR 469, sem número, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O pagamento pela área adquirida se fará parceladamente, em 100 (cem) parcelas iguais corrigidas pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, com carência de 12 (doze) meses para o pagamento da 1ª parcela.

**Art. 3º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a emitir 100 (cem) Notas Promissórias visando a liberação da cláusula de inalienabilidade em prol do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de novembro de 2005.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

